



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo:

n.º 198/2021

Despacho: Comando.
Notifique-se em conformidade.
31.05.21
Pidy.

1. Entidade averiguada

Identificação:

Responsável:

Atividade da entidade: Alojamento Local – Moradia

Sede/Morada:

Concelho e Ilha:

Telefone e endereço eletrónico:

Plataforma online: rentalia.com | custojusto.pt

RRAL:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2021, no dia 22 de fevereiro de 2021, foi realizada uma ação de deteção de alojamentos em situação irregular nas plataformas de reserva *online acima* identificadas.

3. Descrição

Detetada em situação irregular devido a oferta de capacidade a mais da capacidade máxima registada, nomeadamente uma cama a mais. O proprietário foi notificado (ofício SAI/IRT/180), concedendo-se um prazo de dez dias úteis para a sua regularização, ao qual não respondeu. Assim, após o término do prazo concedido inicialmente, este Serviço procedeu a nova notificação do proprietário (ofício SAI/IRT/278), concedendo-se novo prazo de dez dias úteis, ao qual também não respondeu, nem evidenciou nas plataformas em causa a devida sanção da irregularidade.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro (art.º 4.º e 53.º) - Estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto, n.º 4, do artigo 4.º, alterada pela Portaria n.º 23/2018, de 16 de março (art.º 9.º) e pela Portaria 101/2020 de 28 de julho (adita o art.º 4.º-A).

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o proprietário do alojamento, identificado no ponto 1, não corrigiu as publicidades detetadas, mantendo ativa a oferta de capacidade superior à registada, propõe-se a conclusão do presente procedimento e que seja proposto o cancelamento do respetivo registo à entidade competente na matéria (ofício SAI-IRT/2021/492) e que desta decisão seja dado conhecimento ao proprietário conforme proposta de ofício constante em anexo, SAI-IRT/2021/490.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 16 de abril de 2021

O Inspetor: 